



GP 423/2015



Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

Em atendimento à demanda de Protocolo 0201000003201544 do Portal de Transparência, informamos que conforme já informado no expediente OF DEAR 087/2015, com o advento da Lei Complementar 64/2002, o IPSEMG passou a ser responsável apenas pela concessão das pensões por morte e pela assistência médica, odontológica e farmacêutica, não figurando na estrutura normativa estadual como unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais. O Instituto, portanto, não possui competência para emitir ou homologar tempo de contribuição previdenciária, exceto para servidores que integram seu quadro de pessoal e servidores licenciados até junho de 2002.

Esclarecemos novamente que as contribuições são contabilizadas individualmente no sistema informatizado de arrecadação, não havendo possibilidade de emissão de relatórios parametrizados por municípios.

Atenciosamente,


HILDA MARIA SILVEIRA MESQUITA ZSCHABER
Chefe de Gabinete